Comissão Europeia - Ficha informativa



Pacote de processos por infração de junho: principais decisões

Bruxelas, 7 de junho de 2018

Síntese por área de intervenção política

No seu pacote mensal de decisões relativas a processos por infração, a Comissão Europeia («Comissão») instaurou ações judiciais contra vários Estados-Membros por incumprimento das obrigações que lhes são impostas pelo direito da UE. Estas decisões, que abrangem vários setores e áreas de intervenção política da UE, visam assegurar a correta aplicação do direito da UE em benefício dos cidadãos e das empresas.

Apresentam-se a seguir as principais decisões tomadas pela Comissão, repartidas por área de intervenção política. A Comissão decidiu também encerrar 104 processos em que os problemas suscitados junto dos Estados-Membros em questão foram resolvidos sem que fosse necessário avançar com o processo.

Para mais informações sobre os processos por infração da UE, ver o texto integral do <u>MEMO/12/12</u>. Para mais informações sobre todas as decisões tomadas, consultar o <u>registo de decisões sobre os processos por infração</u>.

1. Energia

(Para mais informações: Anna-Kaisa Itkonen — tel.: +32 229 56186, Nicole Bockstaller — tel.: +32 229 52589)

Um parecer fundamentado e cartas de notificação para cumprir

Segurança nuclear: Comissão insta a BÉLGICA, a POLÓNIA e a ESPANHA a transporem integralmente as regras da UE em matéria de segurança nuclear

Hoje, a Comissão decidiu enviar um parecer fundamentado à **Bélgica** por esta não ter notificado as medidas de transposição exigidas no âmbito da Diretiva Segurança Nuclear (Diretiva 2014/87/Euratom do Conselho). Esta diretiva reforça o quadro jurídico em matéria de segurança nuclear a nível da UE e introduz objetivos de segurança de alto nível à escala da UE para prevenir acidentes. A Diretiva Segurança Nuclear modificativa tinha de ser transposta pelos Estados-Membros até 15 de agosto de 2017. Nessa data, as autoridades belgas não tinham notificado à Comissão as respetivas medidas de transposição, pelo que receberam uma carta de notificação para cumprir em dezembro de 2017. Em fevereiro de 2018, as autoridades belgas comunicaram um certo número de medidas de transposição. No entanto, resulta da análise da Comissão que a Bélgica não notificou quaisquer medidas de transposição correspondentes aos requisitos específicos estabelecidos na diretiva. A Bélgica tem dois meses para responder ao parecer fundamentado, bem como para adotar e comunicar todas as medidas necessárias para assegurar a transposição plena e correta da diretiva, sem o que a Comissão poderá remeter o processo para o Tribunal de Justica da UE. Além disso, a Comissão insta a Polónia e a **Espanha** a concluírem a transposição desta diretiva e decidiu enviar cartas de notificação para cumprir às autoridades polacas e espanholas. Se a Polónia e a Espanha não agirem no prazo de dois meses, a Comissão poderá enviar-lhes um parecer fundamentado sobre esta matéria.

Cartas de notificação para cumprir:

Resíduos nucleares: Comissão insta a CROÁCIA, a DINAMARCA, a ESTÓNIA, a IRLANDA, a LETÓNIA e MALTA a transporem corretamente as regras da UE

Hoje, a Comissão decidiu enviar cartas de notificação para cumprir à **Croácia, Dinamarca, Estónia, Irlanda, Letónia** e **Malta** por não terem transposto corretamente determinados requisitos da Diretiva Combustível Irradiado e Resíduos Radioativos (<u>Diretiva 2011/70/Euratom do Conselho</u>). A diretiva estabelece um quadro comunitário para assegurar uma gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos, a fim de evitar impor encargos desnecessários às gerações futuras. Se estes seis Estados-Membros não agirem no prazo de dois meses, a Comissão poderá enviar-lhes um parecer fundamentado sobre esta matéria.

2. Ambiente

(Para mais informações: Enrico Brivio — tel.: +32 229 56172, Iris Petsa — tel.: +32 229 93321)

Uma ação instaurada junto do Tribunal de Justiça da União Europeia

A Comissão instaura uma ação contra a ESPANHA no Tribunal de Justiça devido à gestão de resíduos

Hoje, a Comissão Europeia decidiu instaurar uma ação contra a **Espanha** no Tribunal de Justiça da UE por esta não ter elaborado e, quando aplicável, revisto os planos de gestão de resíduos, em conformidade com os requisitos das regras da UE para a Diretiva-Quadro Resíduos (<u>Diretiva 2008/98/CE</u>) em quatro comunidades autónomas (Aragão, Ilhas Baleares, Ilhas Canárias e Madrid) e na Cidade Autónoma de Ceuta. Os planos de gestão de resíduos são um instrumento fundamental para reduzir os impactos negativos da produção e da gestão de resíduos na saúde humana e no ambiente e para avançar no sentido da economia circular.

A Espanha tinha de elaborar os planos de gestão de resíduos necessários para cobrir a totalidade do seu território até 12 de dezembro de 2010, e tinha de avaliar e rever os planos pelo menos de seis em seis anos. Além disso, a Espanha deveria ter informado a Comissão dos planos de gestão de resíduos, logo que aprovados, e de quaisquer revisões substanciais dos mesmos planos. A Comissão instou repetidamente a Espanha a cumprir as suas obrigações: através de uma carta de notificação para cumprir, em novembro de 2016, seguida de um parecer fundamentado em julho de 2017. Para mais informações, consultar a versão integral do comunicado de imprensa.

Um parecer fundamentado e uma carta de notificação para cumprir:

Águas residuais: Comissão insta CHIPRE, a ESTÓNIA e a ROMÉNIA a melhorar o tratamento das águas residuais urbanas

A Comissão Europeia insta Chipre e a Estónia a darem cumprimento ao direito da UE no que respeita às águas residuais urbanas e a garantir que as águas residuais são convenientemente tratadas nas vilas e cidades. O direito da UE (<u>Diretiva 91/271/CEE do Conselho</u>) exige que as vilas e cidades implantem as infraestruturas necessárias para recolher e tratar as respetivas águas residuais urbanas. As águas residuais não tratadas podem pôr em risco a saúde humana e poluir os lagos, os rios, o solo e as águas costeiras e subterrâneas. **Chipre** não implantou um sistema coletor em 36 aglomerações. Nas mesmas zonas, as autoridades cipriotas também não garantiram que as águas residuais urbanas lançadas nos sistemas coletores são sujeitas a um tratamento adequado. A Comissão enviou uma carta de notificação para cumprir em julho de 2017. Na **Estónia**, ainda falta às autoridades garantir um tratamento correto das águas residuais urbanas em oito aglomerações. A Comissão enviou uma carta de notificação para cumprir em dezembro de 2016. Como em ambos os casos não é previsível o cumprimento das regras comunitárias num futuro próximo, a Comissão decidiu enviar um parecer fundamentado a Chipre e à Estónia para que acelerem os esforços. Se os 2 países não agirem no prazo de dois meses, os processos poderão ser remetidos ao Tribunal de Justiça da UE. Além disso, a Comissão também decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **Roménia** pelo incumprimento das regras da UE em matéria de tratamento das águas residuais urbanas (Diretiva 91/271/CEE do Conselho) das grandes zonas urbanas (aglomerações). Na sequência da adesão da Roménia à UE, as grandes aglomerações deveriam ter assegurado uma recolha adequada das águas residuais urbanas até 31 de dezembro de 2013 e o respetivo tratamento até 31 de dezembro de 2015. No entanto, de acordo com os dados mais recentes fornecidos pelas autoridades romenas, 189 grandes aglomerações ainda não estão em conformidade com as obrigações de recolha das águas residuais urbanas impostas pelo direito da UE, ao passo que 198 grandes aglomerações não cumprem as obrigações de tratamento. Se a Roménia não agir no prazo de dois meses, os processos poderão ser remetidos ao Tribunal de Justiça da UE.

Um parecer fundamentado:

Ar: Comissão insta a FRANÇA a aplicar as regras da UE para as emissões industriais

A Comissão insta a **França** a transpor na íntegra a legislação da UE relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de médias instalações de combustão (<u>Diretiva (UE) 2015/2193</u>) para o seu direito nacional. Esta diretiva regulamenta as emissões de SO2, NOx e poeiras para a atmosfera com o objetivo de reduzir essas emissões e os riscos para a saúde humana e o ambiente que são suscetíveis de causar. Estabelece igualmente regras para monitorizar as emissões de

monóxido de carbono. Os Estados-Membros estavam obrigados a comunicar as modalidades de transposição da diretiva para o respetivo direito nacional até 19 de dezembro de 2017. Uma vez que a França não respeitou o prazo, a Comissão enviou uma carta de notificação para cumprir em janeiro de 2018. Como a França ainda não comunicou todas as medidas de transposição, a Comissão irá agora enviar um parecer fundamentado. A França dispõe de dois meses para responder. Na ausência de uma resposta adequada, a Comissão poderá instaurar uma ação contra a França no Tribunal de Justiça da UE.

Cartas de notificação para cumprir:

Resíduos: Comissão insta a ESLOVÉNIA a dar cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça e a encerrar o aterro ilegal de Bukovžlak

A Comissão decidiu hoje instar a **Eslovénia** a cumprir integralmente o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça da UE em 16 de julho de 2015 (<u>processo C-140/14</u>) e a reabilitar um aterro ilegal em *Bukovžlak, Celje*. Devido à presença de metais pesados, este aterro — composto de solo escavado poluído e resíduos industriais — representa um risco grave para a saúde humana e o ambiente. Três anos após o acórdão do Tribunal de Justiça, a Eslovénia não tomou medidas no sentido de reabilitar ou encerrar este aterro, como o exigem a Diretiva Aterros (<u>Diretiva 1999/31/CE do Conselho</u>) e a Diretiva-Quadro Resíduos (<u>Diretiva 2008/98/CE</u>). A Eslovénia reabilitou um dos dois aterros em causa no acórdão recuperando 40 000 toneladas de resíduos perigosos despejados num local industrial chamado «Gaberje-sul». A Comissão vai enviar à Eslovénia uma carta de notificação para cumprir antes de remeter o processo novamente ao Tribunal de Justiça e solicitar a aplicação de sanções pecuniárias. Se a Eslovénia não agir no prazo de dois meses, a Comissão poderá enviar um parecer fundamentado sobre esta matéria.

Resíduos: Comissão insta a ESPANHA a dar cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça e a garantir uma gestão adequada dos resíduos

A Comissão insta a **Espanha** a cumprir integralmente o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça da UE em 15 de março de 2017 (C-563/15). Neste acórdão, o Tribunal de Justiça considerou que a Espanha não tinha cumprido as suas obrigações decorrentes da Diretiva-Quadro Resíduos (Diretiva 2008/98/CE) ao não ter adotado as medidas necessárias em 61 aterros sanitários. As autoridades espanholas tinham de assegurar que a gestão de resíduos é efetuada sem pôr em perigo a saúde humana e sem prejudicar o ambiente. Apesar de alguns progressos desde a prolação do acórdão, falta ainda realizar as obras de encerramento, impermeabilização e reabilitação em 22 aterros sanitários (um na Andaluzia; 19 nas Ilhas Canárias e dois em Múrcia), para as quais são previsíveis atrasos significativos. Mais de um ano após o acórdão do Tribunal de Justiça, a decisão ainda não foi integralmente executada pelas autoridades nacionais, o que constitui um risco para a saúde das pessoas e para o ambiente. Por conseguinte, a Comissão vai enviar uma carta de notificação para cumprir à Espanha antes de voltar a remeter o processo ao Tribunal de Justiça e solicitar a aplicação de sanções pecuniárias. Se a Espanha não agir no prazo de dois meses, a Comissão poderá enviar um parecer fundamentado sobre esta matéria.

3. Estabilidade Financeira, Serviços Financeiros e União dos Mercados de Capitais

(Para mais informações: Vanessa Mock — tel.: +32 229 56194, Letizia Lupini — tel.: +32 229 51958) Um parecer fundamentado:

Serviços financeiros: Comissão insta a GRÉCIA a alinhar a respetiva legislação com as regras da UE relativas aos alertadores

A Comissão decidiu enviar um parecer fundamentado à **Grécia** pelo facto de esta não ter transposto as regras da UE sobre a comunicação de possíveis infrações ao <u>Regulamento Abuso de Mercado</u> (Regulamento (UE) n.º 596/2014). Em 2015, a Comissão adotou uma diretiva de execução (2015/2392) relativa à comunicação às autoridades competentes de infrações efetivas ou potenciais à legislação em matéria de abuso de mercado. Esta diretiva faz parte do corpo de regras sobre o abuso de mercado e exige que os Estados-Membros criem mecanismos eficazes para a comunicação de infrações às regras em matéria de abuso de mercado. Prevê disposições para proteger as pessoas que comunicam tais infrações e especifica os procedimentos destinados a proteger os alertadores e as pessoas acusadas, incluindo medidas de acompanhamento das informações comunicadas pelos alertadores e a proteção dos dados pessoais. Os Estados-Membros deveriam ter transposto a Diretiva de Execução (UE) 2015/2392 da Comissão (também conhecida por Diretiva «Alertadores») relativa ao Regulamento (UE) n.º 596/2014 para o direito nacional até 3 de julho de 2016. A **Grécia** notificou a

transposição integral da diretiva. No entanto, durante a sua apreciação, a Comissão verificou que certas disposições não tinham sido transpostas para o direito nacional. A Grécia tem dois meses para responder ao parecer fundamentado. Na ausência de resposta ou se a Grécia não adotar as medidas necessárias para transpor as disposições em falta, o processo pode ser remetido ao Tribunal de Justiça.

4. Mercado Interno, Indústria, Empreendedorismo e PME

(Para mais informações: Lucia Caudet — tel.: +32 229 56182, Maud Noyon- tel.: +32 229 80379)
Pareceres fundamentados:

Atrasos de pagamento: Comissão insta a ITÁLIA a dar cumprimento às regras da UE relativas aos atrasos de pagamento

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Itália** devido ao facto de o seu direito nacional não estar em conformidade com a Diretiva Atrasos de Pagamento (Diretiva 2011/7/UE). Em abril de 2017, a Itália introduziu uma série de alterações no código italiano dos contratos públicos. Uma das novas disposições prorroga sistematicamente por 30 dias o prazo para o pagamento das faturas parcelares no domínio das obras públicas. As autoridades italianas alegam a este período suplementar é necessário para proceder a verificações mesmo quando estas já tenham sido efetuadas durante diferentes fases das obras públicas. Ao prorrogar este prazo por mais 30 dias, esta disposição parece infringir a Diretiva Atrasos de Pagamento. A diretiva exige que os pagamentos efetuados pelas autoridades públicas não excedam 30 ou 60 dias a contar da data de receção da fatura, ou, se for caso disso, aquando da conclusão de um procedimento para verificar que os serviços foram corretamente prestados. A Comissão enviou uma carta de notificação para cumprir à Itália em julho de 2017 como parte do esforço contínuo para garantir os pagamentos atempados aos operadores económicos, frequentemente PME, e para melhorar a aplicação da diretiva em toda a UE. A Itália dispõe agora de dois meses para responder às preocupações manifestadas pela Comissão; caso contrário, a Comissão pode decidir instaurar uma ação contra a Itália no Tribunal de Justiça da UE.

Carta de notificação para cumprir:

Contratação pública: Comissão insta a ESLOVÁQUIA a apresentar mais informações sobre um contrato de serviços de software

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir suplementar à **Eslováquia** sobre a adjudicação por ajuste direto de um contrato de prestação de serviços de software. O contrato foi adjudicado diretamente ao mesmo operador que já presta serviços de software à entidade adjudicante. As autoridades eslovacas alegaram que o novo contrato era uma prorrogação do contrato anterior e que a adjudicação por ajuste direto se justificava por razões relacionadas com a proteção de direitos exclusivos. A Comissão é de opinião de que quaisquer isenções dos procedimentos transparentes e concorrenciais habituais em matéria de contratação pública só podem justificar-se em circunstâncias excecionais. Neste contexto, a Eslováquia não demonstrou que os direitos exclusivos detidos pelo atual prestador de serviços eram essenciais para o novo contrato e exigiam uma adjudicação por ajuste direto excecional. Por conseguinte, a Comissão considera que a Eslováquia violou as regras da UE aplicáveis aos contratos públicos (Diretiva 2004/18/CE). Se a Eslováquia não agir no prazo de dois meses, a Comissão poderá enviar um parecer fundamentado sobre esta matéria.

5. Mobilidade e Transportes

(Para mais informações: Enrico Brivio — tel.: +32 229 56172, Alexis Perier — tel.: +32 229 69143) Cartas de notificação para cumprir

Transportes sustentáveis: Comissão insta três Estados-Membros a aplicarem integralmente as regras relativas à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos

A Comissão decidiu hoje instar a **Bélgica**, a **Alemanha** e o **Luxemburgo** a transporem integralmente para o direito nacional as regras europeias em matéria de infraestruturas para combustíveis alternativos (<u>Diretiva 2014/94/UE</u>). Estas regras, que dizem respeito, nomeadamente, a normas harmonizadas em matéria de infraestruturas para combustíveis alternativos e a disposições de base para facilitar a mobilidade elétrica, desempenham um papel importante para o funcionamento do mercado interno da União. Destinam-se igualmente a reduzir a dependência dos transportes em relação ao petróleo e a atenuar o seu impacto ambiental. A diretiva deveria ter sido transposta para o direito interno dos Estados-Membros até 18 de novembro de 2016. Todos os Estados-Membros em causa dispõem agora de um prazo de dois meses para transporem integralmente a diretiva; caso contrário, a Comissão poderá decidir emitir um parecer fundamentado. Em 2017, a Comissão já tinha

instado outros 21 Estados-Membros a transporem sem demora esta mesma diretiva.

Segurança rodoviária: Comissão insta a ESPANHA a concluir o desenvolvimento integral das infraestruturas de centros de atendimento de chamadas de emergência eCall

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **Espanha** por esta não ter efetuado a implantação integral das infraestruturas de centros de atendimento de emergência necessárias para receber e tratar as chamadas eCall com base no serviço 112, tal como exigido pelas regras da UE (<u>Diretiva 2010/40/UE</u>). O sistema eCall liga automaticamente para o 112 (número de emergência único europeu) em caso de acidente rodoviário grave e comunica, através da utilização do sistema europeu de navegação por satélite Galileo, a localização do veículo aos serviços de emergência. Estima-se que o sistema eCall reduzirá o tempo de resposta até 40-50 %, salvando centenas de vidas todos os anos. As autoridades espanholas dispõem agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão; caso contrário, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

Sistemas de Transporte Inteligentes: Comissão insta 6 Estados-Membros a informarem sobre os progressos realizados

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir a **Chipre, Hungria, Lituânia, Luxemburgo, Eslováquia** e **Eslovénia** por não terem cumprido as obrigações que lhes incumbem por força da legislação da UE em matéria de sistemas de transporte inteligentes (STI) (<u>Diretiva 2010/40/UE</u>). Nos termos desta diretiva, os Estados-Membros devem comunicar à Comissão, de três em três anos, os progressos realizados na execução das ações e atividades nacionais, bem como dos projetos relativos aos domínios prioritários da Diretiva STI. Os 6 Estados-Membros dispõem agora de dois meses para responder aos argumentos apresentados pela Comissão; caso contrário, a Comissão pode decidir enviar um parecer fundamentado.

6. Fiscalidade e União Aduaneira

(Para mais informações: Vanessa Mock — tel.: +32 229 56194, Patrick Mc Cullough — tel.: +32 229 87183)

Um parecer fundamentado:

Fiscalidade: Comissão insta a ÁUSTRIA a alterar o regime do IVA aplicável às agências de viagens

A Comissão decidiu hoje enviar um parecer fundamentado à **Áustria** por esta ter excluído do regime especial do IVA para as agências de viagens as vendas de serviços de viagens a outros sujeitos passivos que os utilizam para fins profissionais. O regime especial de IVA aplicável às agências de viagens apenas visa tributar os lucros que obtêm com o fornecimento de viagens organizadas. Em contrapartida, porém, não estão autorizadas a deduzir o IVA de bens ou serviços que adquiram a outras empresas. A Áustria também viola esta disposição (Diretiva IVA, Diretiva 2006/112/CE do Conselho) ao calcular o IVA das agências de viagens sobre um volume de negócios global dentro de um período de tributação, sendo que a jurisprudência da UE (Comissão/Espanha, processo C-189/11) indica claramente que o valor tributável deve ser definido em termos de vendas individuais, e não de um grupo de vendas. Isto representa uma distorção da concorrência dado que as agências de viagens austríacas podem atualmente oferecer os seus serviços em condições mais vantajosas aos clientes empresariais noutros Estados-Membros do que as agências de viagens de outros Estados-Membros. Se a Áustria não agir no prazo de dois meses, a Comissão pode decidir remeter o processo para o Tribunal de Justiça da UE.

Pareceres fundamentados e encerramentos:

Fiscalidade: Comissão insta 5 Estados-Membros a transporem as novas regras em matéria de transparência e encerra o processo relativamente à BULGÁRIA

A Comissão Europeia decidiu enviar pareceres fundamentados a **Chipre, Grécia, Irlanda, Luxemburgo** e **Roménia** pelo incumprimento da obrigação de comunicar as medidas de transposição das novas medidas sobre o intercâmbio automático de informações no domínio da fiscalidade, no que se refere ao acesso das autoridades fiscais de um Estado-Membro às informações antibranqueamento de capitais (<u>Diretiva (UE) 2016/2258 do Conselho</u>). Os Estados-Membros deveriam transpor estas medidas até 31 de dezembro de 2017. As novas regras destinam-se a proporcionar às autoridades fiscais o acesso indispensável às informações antibranqueamento de capitais e a permitir-lhes reagir rápida e eficientemente aos casos de evasão fiscal. O pedido da Comissão reveste a forma de um

parecer fundamentado. Na ausência de resposta satisfatória no prazo de dois meses, a Comissão pode instaurar uma ação no Tribunal de Justiça da UE contra estes países. Entretanto, a Comissão saudou também a transposição das mesmas medidas pela **Bulgária** e decidiu hoje encerrar o respetivo processo por infração.

Cartas de notificação para cumprir:

Fiscalidade: Comissão insta a REPÚBLICA CHECA a transpor corretamente as novas regras de transparência para a troca de informações

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **República Checa** por esta não estar a aplicar corretamente as regras da UE sobre a troca automática de informações obrigatória no domínio da fiscalidade (<u>Diretiva 2014/107/UE do Conselho</u>). Segundo o direito da UE, os rendimentos financeiros, incluindo dividendos, mais-valias e os saldos de contas, estão sujeitos à troca automática de informações obrigatória entre os Estados-Membros. Se a República Checa não agir no prazo de dois meses, a Comissão poderá enviar um parecer fundamentado às autoridades checas.

Fiscalidade: Comissão insta a LETÓNIA a alinhar as suas regras relativas ao mecanismo de autoliquidação do IVA

A Comissão decidiu hoje enviar uma carta de notificação para cumprir à **Letónia** relativamente à sua legislação recente que permite a aplicação de uma autoliquidação do IVA sobre as vendas de produtos de construção, de eletrónica de consumo e de eletrodomésticos entre empresas. Esta legislação viola as regras da UE em matéria de IVA (Diretiva <u>IVA</u>, <u>Diretiva 2006/112/CE do Conselho</u>), que só autorizam o mecanismo de autoliquidação quando existir um objetivo específico e o mecanismo for utilizado para produtos constantes de listas exaustivas. Se a Letónia não agir nos próximos dois meses, a Comissão pode enviar um parecer fundamentado às autoridades letãs.

Um encerramento:

Fiscalidade: Comissão encerra processo contra PORTUGAL

A Comissão acolhe positivamente a nova legislação pela qual **Portugal** alinha as suas regras em matéria de tributação à saída, tal como o exigia um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 21 de dezembro de 2016 (processo C-503/14). As novas regras introduzem, nomeadamente, uma opção de os contribuintes escalonarem por um período de cinco anos o pagamento da tributação das mais-valias apurada no momento da emigração. Em 2014, a Comissão instaurou um processo contra Portugal no Tribunal de Justiça devido ao facto de <u>a legislação portuguesa discriminar negativamente os contribuintes</u> que deixavam de ser residentes fiscais no país. Hoje a Comissão decidiu encerrar este processo por infração.

MEMO/18/3986

Contactos para a imprensa:

<u>Alexander WINTERSTEIN</u> (+32 2 299 32 65) Uldis ŠALAJEVS (+32 2 296 75 60)

Perguntas do público em geral: Europe Direct pelo telefone 00 800 67 89 10 11 ou por e-mail